



Prefeitura Municipal de Britânia

ADM.: 2001/2004

(62) 383-1233

Avenida Brasília N.º 1489 - Setor Central
Cep.: 76.280-000 — Britânia - GO

Projeto de Lei nº 134/2003

Britânia, 23 de janeiro de 2003

“Institui o Controle Interno da Prefeitura e dá outras Providências”.

O Prefeito do Município de Britânia, considerando as disposições do artigo 74 da Constituição Federal, do artigo 82 da Constituição Estadual e da RN nº 004/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei institui o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Britânia, cujas atividades serão organizadas em forma de sistemas, de acordo com as normas reguladoras a serem expedidas pelo Poder Executivo.

Art. 2º - O sistema de Controle Interno tem por finalidade a avaliação da ação governamental e de gestão dos administradores públicos, através da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e, ainda, o apoio ao controle externo no exercício de sua função constitucional.

Parágrafo Único - Para os efeitos dessa lei, são considerados administradores públicos, além do Prefeito, os Secretários e os Gestores que detenham poderes para ordenar despesas à conta do erário.

Art. 3º - Fica criada na estrutura administrativa e organizacional da Prefeitura, diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito, a controladoria Geral, com a incumbência de gerenciar, coordenar e supervisionar as atividades do sistema de Controle Interno, prestando apoio ao Prefeito e aos demais administradores públicos.

Art. 4º - Fica criado no Quadro Único de Pessoal da Prefeitura, um (01) cargo de Gestor do Controle Interno, de livre nomeação e exoneração, com a atribuição de acompanhar e avaliar as ações da administração pública, cujos vencimentos mensais é de mesmo valor percebido pelos secretários na atual administração.

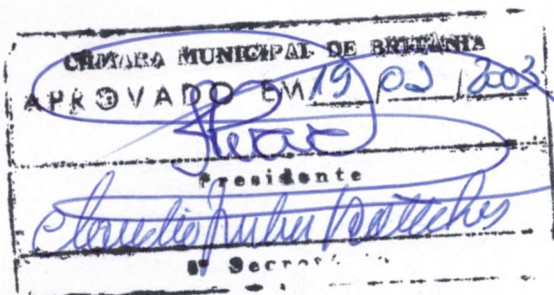
Art. 5º - O poder executivo no prazo de 60(sessenta) dias, baixará as normas reguladoras para o funcionamento do sistema de Controle Interno.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

mês de janeiro de 2003.

Gabinete do Prefeito do município de Britânia, aos 23 dias do

Rivadavia Jaime
Prefeito Municipal



À
Câmara Municipal de Britânia

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Estamos encaminhando para apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei que institui e cria o cargo de Gestor Interno do município de Britânia para acompanhamento das ações governamental e patrimonial do município conforme determina o artigo 74 da Constituição Federal, artigo 82 da Constituição Estadual e RN nº 004/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Este projeto é de vontade do executivo para mostrar com clareza e transparência a execução orçamentária e gestão do bem público deste município.

Na certeza de ter a compreensão desta Casa, reiteramos nossos protestos da maior consideração e apreço.

Cordialmente,



Rivadavia Jaime
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

Fone: (062) 383-1269

CGC: 86.900.859/0001-72

Avenida Brasília N. 1.372 - Centro - Cep.: 76.280-000

— Britânia - GO

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA-GO. AUTÓGRAFO DA LEI N.º 134/2.003, DE 23 DE JANEIRO DE 2.003.

“Institui o Controle Interno da Prefeitura e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Britânia, considerando as disposições do artigo 74 da Constituição Federal, do artigo 82 da Constituição Estadual e da RN n.º 004/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios, faz saber que a Câmara de vereadores aprova, e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Esta Lei institui o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Britânia, cujas atividades serão organizadas em forma de sistemas, de acordo com as normas reguladoras a serem expedidas pelo Poder Executivo.

Art. 2.º - O sistema de Controle Interno tem por finalidade a avaliação da ação governamental e de gestão dos administradores públicos, através da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e, ainda o apoio ao controle externo no exercício de sua função constitucional.

Parágrafo Único - Para os efeitos dessa lei, são considerados administradores públicos, além do Prefeito, os secretários e os Gestores que detenham poderes para ordenar despesas á conta do erário.

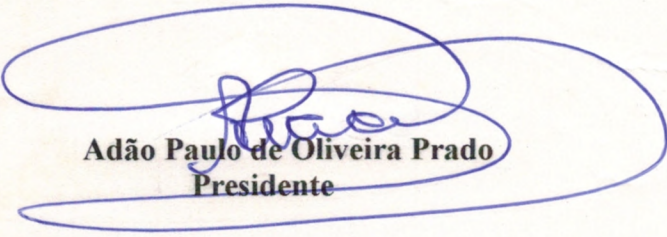
Art. 3.º - Fica criada na estrutura administrativa e organizacional da Prefeitura, diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito, a controladoria Geral, com a incumbência de gerenciar, coordenar e supervisionar as atividades do sistema de Controle Interno, prestando apoio ao Prefeito e aos demais administradores públicos.

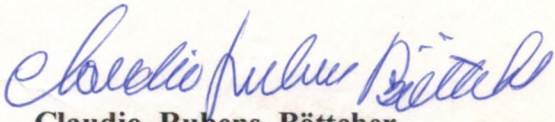
Art. 4.º - Fica criado no Quadro Único de Pessoal da Prefeitura, um (01) cargo de Gestor do Controle Interno, de livre nomeação e exoneração, com a atribuição de acompanhar e avaliar as ações da administração pública. Cujos vencimentos mensais é de mesmo valor percebido pelos secretários na atual administração.

Art. 5.º - O Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, baixará as normas reguladoras para o funcionamento do sistema de Controle Interno.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Britânia, aos 24 dias do mês de Fevereiro de 2.003.


Adão Paulo de Oliveira Prado
Presidente


Claudio Rubens Böttcher
1.º Secretário